



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 335/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Kazuo Oka.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Professor Nilton Lins, nº 1.100, Cond. Alpha Garden, Casa 68, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 012.872.572-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99130-5277

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3604

**PROCESSO Nº:** 4519/T/09

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 215, Ramal do Muiracupuzinho, km 07 (MD), Vicinal do Guri (ME) do Rio Urubu, nas coordenadas Geográficas: 03°06'02,99"S e - 58°51' 45,96"W, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em um empreendimento para operação em 62 tanques-redes/gaiolas, com volumes variados de 14.325m<sup>3</sup> e a instalação de 18 unidades de tanques-redes/gaiolas, com volumes variados de 4.845,1m<sup>3</sup>, perfazendo um total de 19.170,70 m<sup>3</sup>, em sistema de cultivo intensivo, na margem direita do Rio Urubu, no Município de Itacoatiara-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcós Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 335/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4519/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do corpo hidrico de influência do projeto no que diz respeito à trafegabilidade de embarcações, bem como acesso e permanência de meios de transportes fluviais no Rio Urubu.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, nos períodos de cheia e vazante do Rio Urubu, Relatório de Análise de Qualidade da Água, por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM, contendo os seguintes parâmetros: **nitrogênio amoniacal total, fósforo total, pH, temperatura, DBO<sub>5</sub> e turbidez**.
17. Apresentar **anualmente**: Relatório de Monitoramento e Acompanhamento das Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias, caso necessário, para empreendimentos, conforme cronograma de execução definido para o monitoramento e aplicação de medidas corretivas, mitigadoras e compensatórias à implantação do projeto.